



RONDÔNIA

■ ★ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

TERMO

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90091/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.060478/2024-56

Objeto: Contratação de locação de auditórios/salão de eventos, hospedagens e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, coffee break, água mineral e cafêzinho), a serem realizados nos municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici, Ariquemes, Cerejeiras, Costa Marques, Espigão do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, São Francisco do Guaporé, Distrito de Extrema, Buritis, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena, Candeias do Jamari e São Miguel do Guaporé, em atenção as necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, mediante Sistema de Registro de Preços.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa **CATUAÍ HOTEL LTDA**, Id. (0062208896), fora encaminhado, via e- mail, no dia **11/06/2025**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **15/07/2025 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivo**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - SEDUC-GCS id. (0063796740).

DO PEDIDO

EMPRESA: CATUAÍ HOTEL LTDA, Id. (0062208896)

IMPUGNAÇÃO

DO PEDIDO

1. DA IRREGULARIDADE NA CAPTAÇÃO DE PREÇOS Conforme se depreende do Termo de Referência e dos anexos do edital, os valores estimados para os itens de hospedagem revelam fortes indícios de incoerência na composição orçamentária, mais especificamente no item referente a apartamento individual, que apresenta valor próximo ao apartamento triplo e quase o

dobro do apartamento duplo, contrariando a lógica de mercado e a prática comum do setor hoteleiro. Essa disparidade evidencia deficiência na pesquisa de preços, possivelmente baseada em dados desatualizados, descontextualizados ou extraídos exclusivamente do Banco de Preços, sem consideração efetiva da realidade local do Estado de Rondônia.

2. DA INEFICIÊNCIA E GENERALIZAÇÃO NA PESQUISA DE MERCADO

Reitera-se que a SUPEL tem adotado, reiteradamente, práticas que ignoram a contribuição das empresas regionais na formação dos preços referenciais, prejudicando sobremaneira os prestadores de serviço locais. Ao se apoiar apenas em dados do Banco de Preços ou em contratações por Sistema de Registro de Preços anteriores (SRPs), não se atinge a representatividade real do mercado local, violando os princípios da eficiência, razoabilidade e isonomia. Além disso, não há indicativo de que a SUPEL tenha realizado diligências junto às empresas da região, muitas das quais regularmente participam de certames e reiteradamente se colocam à disposição para colaborar com cotações de mercado.

3. DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Diante das falhas apontadas, a manutenção dos valores estimados, como apresentados, compromete a isonomia entre os licitantes e favorece a competitividade artificial, ferindo os princípios basilares da nova Lei de Licitações, especialmente:

- Legalidade (art. 5º da Lei 14.133/2021);
- Ionomia e competitividade (art. 5º, incisos I e IV);
- Eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11).

Resposta da Pasta Gestora:

(...)

“Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Catuaí Hotel Ltda**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90091/2025, na qual a empresa questiona a estimativa de preços constante do Termo de Referência, apontando incoerências na composição dos valores de hospedagem, especialmente quanto às diárias de apartamentos individuais, e alegando ausência de representatividade do mercado local na formação da estimativa.

O pedido foi analisado pela Gerência de Cotação de Preços da SEDUC, que, em atendimento ao Ofício nº 5233/2025/SUPEL-COGEN2 (0063503598), realizou nova pesquisa de mercado observando os parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, mediante consulta ao Banco de Preços, análise de contratações similares pela Administração Pública e tentativa de cotações diretas com fornecedores locais. Foram encaminhadas solicitações, inclusive, às empresas **Catuaí Hotel Ltda** e **Maximus Hotel Ltda**, porém não houve retorno formal. Dessa forma, os parâmetros normativos foram integralmente atendidos.

Na sequência, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), consolidou os dados no **Relatório nº 0063474132**, aplicando metodologia estatística validada pelos órgãos de controle e fixando o valor global estimado para a contratação em **R\$ 20.194.696,54** (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos). O novo **Quadro Comparativo de Preços** foi devidamente juntado aos autos, resultando na emissão de **adendo modificador** ao edital, de forma a refletir a atualização da estimativa.”.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe COGEN2, designada por força das disposições contidas na Portaria nº **53/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 23 de abril de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de **ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 03 de setembro de 2025.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira COGEN2/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063968809** e o código CRC **BAB24B32**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.060478/2024-56

SEI nº 0063968809